

Data: 10 de Setembro de 2023

Hora: 15:55

Objeto: DECISÃO CCD Nº: 10

Doc. Nº: 2.31 Log:

De: Colégio de Comissários Desportivos

Para: Concorrente nº 9 Lic. 8194

Número de páginas (1)

O Colégio de Comissários tendo recebido o relatório dos Comissários Técnicos nº 5 relativamente ao reabastecimento ZR2, convocou e ouviu, pelas 15:52hr, o concorrente nº9, ponderou os factos relatados pelo mesmo e determinou o seguinte:

**Piloto – Cipriano Antunes e Carro nº 9**

**Hora: 09:45hr do dia 10/09/2023**

**Secção: ZR2**

**Facto:** Não utilização de cobertura ou tapete ambiental adequado para proteção do solo durante o reabastecimento

**Infração:** Artigo 12.7.3 das PER 2023 e os Artigos 3a) e 3f) do Anexo I do Código de Sustentabilidade Ambiental

**Decisão:** Multa de 200,00€ com pena suspensa de 6 meses

De acordo com o Art.º 12.8.1 do CDI, a multa deve ser paga no prazo de 48hr após a receção da presente notificação, a favor da FPAK, através dos IBAN's:

MILLENNIUM BCP – IBAN PT50 0033 0000 0168 0273 9951 2, ou

NOVO BANCO – IBAN PT50 0007 0045 0001 9890 0016 2

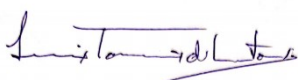
**Motivo:** O concorrente assumiu o erro, afirmando que foi o primeiro rali do ano feito no continente e a não utilização da proteção de solo não foi por má vontade, mas sim por falha dela na carrinha de assistência. Pediu desculpas e comprometeu-se a na próxima prova já ter a referida proteção.

Os Comissários Desportivos referiram que a regulamentação é clara quanto ao facto em causa. Atendendo à sua franqueza e honestidade na justificação do facto levaram isso em consideração e decidiram assim aplicar uma multa no montante acima referido com pena suspensa no prazo de seis meses e que se tornará efetiva caso infringjam nesse período a mesma regulamentação.

Tal decisão é suportada pelos poderes dados através dos Art.º 11.9.1; 11.9.3.a; 11.9.3.i; 12.3.1 e 12.4.1.c, do Código Desportivo Internacional.

Ao concorrente é recordado o direito de apelas pelas certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Art.º 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Art.º 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

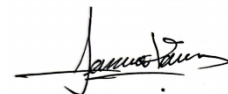
### O Colégio de Comissários



Luís Tourais de Matos  
Presidente do CCD  
Lic.º CDI PT23/0024



Jorge Castanheira  
CD  
Lic.º CDA PT23/0949



Fernando Sousa  
CD  
Lic.º CDA PT23/1922

---

**Recebido pelo Concorrente:**

“Esta decisão foi notificada ao concorrente pelo Sportity (notificações eletrónicas)”

Data: 10/09/2023	Nome: Cipriano Antunes
Hora: 16:05	Posição na Equipa: Concorrente